

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 657, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Estado do Pará e dá outras providências.

Autor: Deputado Babá

Relator: Deputado Antonio Nogueira

I - RELATÓRIO

A proposição autoriza antecipadamente o Poder Executivo a criar a instituição federal de ensino superior referida na epígrafe, a qual teria sede em Santarém, ministraria ensino de graduação e pós-graduação, desenvolveria a pesquisa e promoveria a extensão universitária.

Justificando sua propositura, o Autor defende a interiorização do ensino público superior na Amazônia como medida contributiva para a redução das desigualdades sociais por meio da democratização do acesso à especialização técnica, atualmente condicionado ao difícil e oneroso deslocamento dos jovens paraenses para a capital do Estado.

O prazo regimental se esgotou sem que fosse apresentada qualquer emenda ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Colegiado apreciar a matéria estritamente quanto ao mérito, abstraída a questão da iniciativa, que é da alçada da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Em tal sentido, somos favoráveis à concessão de autorização ao Poder Executivo para que este promova a ampliação da rede federal de ensino público superior no Estado do Pará.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei n.º 657, de 2003.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2003.

Deputado Antonio Nogueira
Relator